



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/311 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada
– serviço de programas denominado Rádio 93.8 ON FM

Lisboa
19 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/311 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador 93.8 ON FM
- Cooperativa de Responsabilidade Limitada – serviço de programas denominado Rádio 93.8 ON FM

I. Pedido

1. A 4 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, registado na ERC sob o n.º 423276, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Torres Vedras, na frequência 93.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio 93.8 ON FM.
3. A licença da Requerente é válida até 8 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 4 de outubro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4. Estatutos do operador;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
 - 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.7. Declarações do operador e dos titulares dos seus órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de equiparado a jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Lista de cooperadores;
- 10.16. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 23 e 25 de novembro de 2023 e dias 9 e 10 de dezembro de 2023, e respetivo registo automático do alinhamento das emissões.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 9 de maio de 1989⁴, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 18 de abril de 2000, e novamente pela Deliberação 183/LIC-R/2009, da ERC, de 22 de dezembro de 2009.

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial da Rádio 93.8 ON FM, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído ao operador por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989. Nota-se que a denominação anterior do operador, até 2019, era Rádio Europa, CRL.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.
13. A 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada tem por objeto principal a «[a]tividade de radiodifusão em ondas métricas (frequência modulada), bem como a prestação de serviços de publicidade e outros na área da comunicação radiodifundida, nos termos legais. No âmbito do seu objeto pode a Cooperativa desenvolver quaisquer outras atividades relativas à comercialização de programas radiofónicos, quer através de gravação e edição fonográficas, quer de trabalhos de publicidade e outros radiodifundíveis, vindo, para o efeito, a utilizar um ou mais postos emissores de rádio local ou regional, logo que legalmente permitidos, participando na prossecução das ações que contribuam para a satisfação das necessidades culturais e sociais dos membros, em particular, e da população, em geral, e na preservação e divulgação dos valores tradicionais da cultura portuguesa, bem como para o desenvolvimento sócio económico da região» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo), a audição de dois dias completos de emissão, 23 e 25 de novembro de 2023 e ainda a audição parcial da emissão (serviços noticiosos) dos dias 9 e 10 de dezembro de 2023.
15. Nesta conformidade, importa realçar o facto de nos últimos 15 anos apenas ter sido registada na ERC uma denúncia contra o operador, que culminou na adoção da

Deliberação ERC/2023/184 (PUB-NET), de 11 de maio de 2023, quanto a publicidade não identificada no sítio eletrónico do operador de rádio.

16. Foram ainda realizadas três ações de fiscalização⁵, de rotina, à Rádio 93.8 ON FM, onde foram auditados os dias 5 e 8 de abril de 2010, 3 e 20 de setembro de 2010 e 10, 11 e 12 de novembro de 2017, as quais concluíram por pequenos desvios ao cumprimento dos requisitos exigidos para os serviços generalistas de âmbito local, de acordo com o estipulado na Lei da Rádio, e onde se fizeram recomendações quanto ao cumprimento do regime de quotas de música portuguesa, e a observância do número de serviços noticiosos exigidos Lei da Rádio, com conexão com o território de licenciamento.

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (cf. Anexo), a 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

⁵ Cf. processos n.º ERC/04/2010/359, n.º ERC/10/2010/815 e n.º 500.10.04/2017/31- EDOC/2017/5434.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas diversificado, com serviços noticiosos, curiosidades, entrevistas, efemérides, entretenimento e música.
22. A audição efetuada ao dia 23 de novembro de 2023 (quinta feira), apesar de não totalmente conformes à grelha disponibilizada, confirmou a caracterização descrita quanto à pluralidade de programação e conteúdos, onde existiu leitura dos títulos dos jornais, meteorologia, rúbricas sobre signos do zodíaco, “pratos do dia” em restaurante local, divulgação de temas atuais e atividades culturais do concelho e uma entrevista em estúdio a Joaquim Ribeiro, diretor do jornal Badaladas, de Torres Vedras, que comemora 75 anos de existência, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
23. No que respeita ao dia 25 de novembro de 2023 (sábado), para além da inexistência de uma componente informativa, o programa das 12h às 16h, ao contrário do que é referido na grelha, não contou com promoção de atividades locais e o programa das 16h às 20h não foi emitido (essas quatro horas consistiram apenas em música e publicidade, sem a intervenção de locutores); à exceção do programa matinal, previsto das 8h às 12h (que no dia em análise terminou mais cedo), a programação, mesmo quando teve intervenções diretas do apresentador, foi maioritariamente musical acompanhada de alguma publicidade local, reforçando-se, assim, que uma programação mais diversificada, em consentaneidade com a tipologia generalista do serviço, deve ser na prática

encorajada e implementada, cumprindo-se na íntegra o disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, em todos os dias da semana.

24. Verificou-se que a emissão foi composta durante na totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.
25. Exceciona-se da programação própria, tendo cariz promocional, o conteúdo da IURD emitido, todos os dias, das 21h às 22h.

e) Informação

26. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
27. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identificou três, pelas 9h, 13h e 18h, nos dias úteis da semana; a instâncias da ERC identificou ainda três serviços informativos, aos sábados e domingos, pelas 9h, 12h e 16h. De acordo com as audições efetuadas, no dia 23 de novembro de 2023 (quinta feira), para além dos três serviços identificados (sendo que o das 13h foi emitido mais cedo, pelas 12h), foi ainda emitido um quarto, não previsto em grelha, pelas 17h. No dia 25 de novembro de 2023 (sábado) não existiram serviços noticiosos.
28. Em face do incumprimento detetado, foram solicitadas ao operador, cumulativamente, as gravações da emissão dos dias 9 e 10 de dezembro de 2023 (sábado e domingo). Quanto ao dia 9 de dezembro de 2023 apenas foi confirmada a existência de serviços noticiosos pelas 9h e 12h; uma vez que, a partir das 14h, a gravação se encontra sem som, não foi possível identificar se foi difundido o noticiário das 16h. Quanto ao dia 10 de dezembro de 2023, apenas foi confirmada a existência de serviços noticiosos pelas 12h e

16h, sendo que o operador esclareceu que, nesse dia, não tiveram locutor entre as 8h e as 12h, por motivos de saúde.

29. Todos os serviços noticiosos identificados nos pontos 26. e 27. contiveram notícias maioritariamente de cariz nacional/internacional, sem notícias regionais/locais, especificamente direcionadas ao auditório de Torres Vedras, pelo que apenas parcialmente se considera respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
30. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da equiparada a jornalista e responsável pela informação, Elisabete Santos Silva, com o título profissional n.º TE478, no entanto, alguns dos serviços noticiosos foram assegurados em antena por Rita Silva, Inês Ferreira e Susana Monteiro, desconhecendo-se se preenchem a qualificação profissional exigida pelo artigo 36.º da Lei da Rádio.
31. As funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por Sérgio Rodrigo dos Santos Lopes, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

32. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

33. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

34. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Rádio 93.8 ON FM (Portal da Rádio)

Mês / Ano	Rádio 93.8 ON FM*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan-24	32,69%	0,00%	75,86%	34,14%	0,00%	80,42%
fev-24	32,79%	0,00%	7,74%	34,09%	0,00%	8,76%
mar-24	32,12%	0,00%	16,70%	35,89%	0,00%	22,85%
abr-24	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
mai-24	31,80%	89,64%	77,03%	33,39%	95,74%	82,96%

*As subquotas de música em língua portuguesa e música recente têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

35. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º e de música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º1 do artigo 44.º da Lei da Rádio. Notando-se que o operador se manteve em contacto com os serviços técnicos da ERC para a resolução de alguns impedimentos técnicos na comunicação dos dados e que atualmente parecem ter sido ultrapassados.

i) Estatuto editorial

36. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
37. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio 93.8 ON FM, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio 93.8

ON FM encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em https://onfm.pt/estatuto_editorial.

j) Outras obrigações

38. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
39. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o concelho de Torres Vedras, na frequência 93.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio 93.8 ON FM”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente nos pontos seguintes, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização:

- i) Necessidade de reforçar o cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista mais diversificada, incluindo ao fim de semana.
- ii) Cumprimento da obrigação de produzir e difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas, de acordo com o artigo 35.º da Lei da Rádio e especialmente direcionados para o auditório de Torres Vedras.

iii) Escrupuloso cumprimento da qualificação profissional exigida pelo artigo 36.º da Lei da Rádio, no que se refere a quem assegura em antena os serviços noticiosos. Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão B).

Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da 93.8 ON FM ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas “Rádio 93.8 ON FM”, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador **93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, proprietária do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada é diretamente detida por um conjunto de treze (25) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm o capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Cooperante - designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)
Sérgio Rodrigo dos Santos Lopes	Diretamente detidas	24,035
Rui Miguel Veloso Silva	Diretamente detidas	24,035
Ana Margarida Lopes	Diretamente detidas	2,325
Pedro Henriques	Diretamente detidas	2,325
Anselmo Filipe	Diretamente detidas	2,325
Nuno Nunes	Diretamente detidas	2,325
Teresa Filipe	Diretamente detidas	2,325
Elisabete Santos Silva	Diretamente detidas	2,325

Cooperante - designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)
Sandra Veloso	Diretamente detidas	2,325
Helena Augusto	Diretamente detidas	2,325
Asdrúbal Lopes	Diretamente detidas	2,325
Joana Timóteo	Diretamente detidas	2,325
Pedro Caetano Gomes de Sousa	Diretamente detidas	2,325
Ivone Lopes	Diretamente detidas	2,325
Rui Sousa de Moura Guedes	Diretamente detidas	2,325
Paulo Jorge Bento Pereira Dias	Diretamente detidas	2,325
José Paulo Santos Duarte	Diretamente detidas	2,325
José Júlio Desidério	Diretamente detidas	2,325
José Francisco Mendes Aniceto	Diretamente detidas	0,780
José António dos Santos	Diretamente detidas	2,325
Jorge Manuel Vieira Pereira	Diretamente detidas	2,325
Carlos Alberto Nunes	Diretamente detidas	2,325
António José dos Santos	Diretamente detidas	2,325
Álvaro dos Santos Silva	Diretamente detidas	2,325
Agripino Marcelino	Diretamente detidas	2,325

Fonte: Portal da Transparência. Data 14/12/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, ambos fazem parte dos órgãos sociais:
 - a) Sérgio Rodrigo dos Santos Lopes, como presidente da Direção; e
 - b) Rui Miguel Veloso Silva, como vice-presidente da Direção.
5. A composição e titularidade dos órgãos sociais é a seguinte:

Órgão	Cargo	Titular
Direção	Presidente	Sérgio Rodrigo dos Santos Lopes
Direção	Vice-Presidente	Rui Miguel Veloso Silva
Direção	Secretária	Sandra Nunes Veloso
Direção	Tesoureiro	Anselmo Manuel Veloso Filipe
Direção	Vogal	Joana Gomes Timóteo
Mesa AG	Presidente	Pedro Miguel Firmo Henriques
Mesa AG	Vice-Presidente	Nuno Vicente Nunes
Mesa AG	Suplente	Teresa Cristina Ramos Antunes Filipe
Mesa AG	Suplente	Ana Margarida Lopes
Mesa AG	Secretário	Asdrúbal Lopes
Conselho Fiscal	Presidente	Elisabete Santos Silva
Conselho Fiscal	Secretário	Pedro Caetano Gomes Sousa
Conselho Fiscal	Relatora	Helena Isabel da Silva Augusto

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, de entre os titulares das participações diretas e indiretas, são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português:
- Sérgio Rodrigo dos Santos Lopes, reportado como presidente da Direção e detentor de participação qualificada, é também gerente e detentor de participação qualificada na entidade proprietária (Asterisco Vaidoso, Lda.) da publicação periódica *online* “Torres Vedras Web” (registo 126898).
 - Elisabete Santos Silva é, igualmente, detentora de participação não qualificada na 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, mas detentora de participação qualificada na entidade proprietária (Asterisco Vaidoso, Lda.) da publicação periódica *online* “Torres Vedras Web” (registo 126898).

7. No ano de 2020, a 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada identificou como:
 - a. Clientes Relevantes:
 - i. Banix Veículos de transporte SA (11% - “publicidade”);
 - ii. Igreja Universal do Reino de Deus (24% - “direitos de transmissão”);
 - iii. SCUT Marketing e Serviços Lda. (19% - “publicidade”); e ainda
 - b. Como Detentores Relevantes de Passivo:
 - i. Rui Veloso (40,60%); e
 - ii. Sérgio Rodrigo dos Santos Lopes (40,70%).
8. No ano de 2021, a 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada identificou como:
 - a. Clientes Relevantes:
 - i. Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (26% - “outros”);
 - ii. Igreja Universal do Reino de Deus (16% - “publicidade”);
 - iii. SCUT Marketing e Serviços Lda. (26% - “publicidade”); e
 - b. Não reportou Detentores Relevantes de Passivo.
9. No ano de 2022, a 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada identificou como:
 - a. Clientes Relevantes:
 - i. Igreja Universal do Reino de Deus (21% - “publicidade”);
 - ii. SCUT Marketing e Serviços Lda. (29% - “publicidade”); e
 - b. Não reportou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

10. A informação comunicada pela 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência.
11. A 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

12. Não constam registos de Deliberações de processos contraordenacionais contra a 93.8 ON FM - Cooperativa de Responsabilidade Limitada.